



## PROCESSO DE SEGUNDA PRORROGAÇÃO PRAZO E REAJUSTE DE VALOR

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI – PA**, por ordem do Ordenador de Despesa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de **SEGUNDA PRORROGAÇÃO PRAZO E REAJUSTE DE VALOR**, QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE GESTÃO EMPRESARIAL AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI.

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Prorrogação de Prazo e Reajuste de Valor tem como fundamento legal as cláusulas do Contrato supracitado e da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Conforme Ofício nº 447/2022-SEMED/GAB de 19/12/2022 da Secretaria Municipal de Educação e Ofício de aceite da empresa contratada e Despacho do Gabinete do Prefeito encaminhados a esta CPL no dia 20/12/2022, a solicitação de segunda Prorrogação de Prazo e Reajuste de Valor do contrato nº 003.2/2021-PMI-INEX por igual período, o qual se justifica tal pedido de primeira prorrogação de prazo do contrato devido o prazo de vigência do mesmo estar para encerrar em 31/12/2022 e o reajuste se justifica de acordo com o cálculo de correção do IPCA-E, os serviços prestados por essa empresa são essenciais para o andamento das atividades desta Prefeitura Municipal e suas Secretarias. Ressalta-se ainda que os serviços prestados por essa Empresa são de suma importância para atender os Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Assessoria e Consultoria na Área de Recursos Humanos (Orientação e Transmissão das declarações do E-social, Rais, Dirf, Sefip e outros serviços correlatos) e Previdenciários (Consulta e Acompanhamento da Situação Fiscal, Parcelamentos, Emissão de Guias, Emissão e Controle da CND e outros serviços correlatos).

Assim sendo solicita-se que seja autorizado a prorrogação da vigência por igual período a contar de 01/01/2023 até 31/12/2023 e o reajuste no valor do contrato, tendo em vista que os serviços contratados não podem parar.

### CONCLUSÃO:

Considerando os elementos constantes nos autos do processo. Encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, a fim de que emita análise e parecer sobre a minuta da prorrogação e a respeito da legalidade do procedimento e após remete-se a controladoria interna do município para parecer técnico do processo.

Igarapé-Miri/PA, 22 de dezembro de 2022.

Edilene Castro Mota  
Presidente da CPL

Miltoncilis Pantoja Pinheiro  
1º Membro CPL

Nahara Santana Ferreira da Silva  
2º Membro CPL